



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTA
PROJETO DE LEI Nº 340 /2023

Dispõe acerca da reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas Indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos profissionalizantes e nas Escolas Técnicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas indígenas a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para ingresso nos cursos profissionalizantes e nas Escolas Técnicas do Estado da Paraíba.

Art.2º Os editais dos concursos seletivos especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada curso e turma, assim distribuídas:

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas nesta Lei, a pessoa candidata deverá, no ato da inscrição:

I - Preencher autodeclaração competente;

II - Indicar em campo específico, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 1º As pessoas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas demais aprovadas, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A autodeclaração da pessoa candidata goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do concurso seletivo e, caso a constatação seja realizada após a matrícula, esta ficará sujeita à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Público poderá regulamentar esta lei à conveniência da Administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 19 de abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Francisca Gomes Araújo Mota".

Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual

Republicanos - PB

JUSTIFICATIVA:

Os processos históricos marginalizaram e excluíram as populações indígenas, hoje minorizadas, fazendo com que o Brasil tenha sido, desde então, cenário de políticas genocidas e de embranquecimento. Neste contexto, as cotas raciais têm o objetivo de solucionar parcialmente essas desigualdades que impactam o acesso ao ensino técnico e ao serviço público.

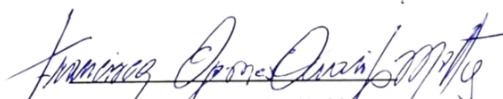
Em termos históricos, as cotas são resultado de uma longa luta dos Movimentos Sociais, cujas pautas eram a denúncia do mito da democracia racial no Brasil e a contestação de uma perspectiva meramente formal do princípio da igualdade. Neste sentido, esta ação afirmativa é uma condição básica para a efetivação da própria democracia, sobretudo com a inclusão das pessoas indígenas nesse espaço de oportunidade para o mercado de trabalho.

Além disso, o Estado brasileiro é signatário da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada na Guatemala, em 5 de junho de 2013, e promulgada pelo Decreto nº. 10.932, de 10/01/2022.

Na referida Convenção constam compromissos importantes no que se refere ao respeito à diversidade e à pluralidade. No artigo 6º consta que: **“Os Estados Partes comprometem-se a formular e implementar políticas cujo propósito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades para todas as pessoas, em conformidade com o alcance desta convenção; (...)”**.

Sendo a data em que se referencia os povos originários, nada mais justo que proporcionar a oportunidade de oferecer, em forma de obrigação de fazer, o direito ao acesso a cursos profissionalizantes e às escolas técnicas do Estado, motivo pelo qual apelamos aos pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões, em 19 de abril de 2023.



Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual

Republicanos - PB

